



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

**INFORMES GERAIS SOBRE O SERVIÇO
DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE
UNIDADE SIASS UFC**

JAN/2014

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
O QUE É A PASS E O SIASS?	4
PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE	5
SERVIÇO DE PERÍCIA EM SAÚDE – UNIDADE SIASS UFC	6
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR	7
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	10
LICENÇA À GESTANTE	12
LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL ...	14
REFERÊNCIAS	14
ANEXO 1 (GUIA MÉDICA)	21

APRESENTAÇÃO

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da Universidade Federal do Ceará informa que a Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho (COQVT), como Unidade de Referência do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), está colocando à disposição dos servidores públicos federais este documento: “Informes Gerais sobre o Serviço de Perícia Oficial em Saúde – Unidade SIASS UFC”.

Esta produção está baseada no Manual de Perícia Oficial em Saúde, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (versão 2010). O objetivo é orientar os servidores vinculados ao Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90) quanto aos seus direitos e deveres com relação à perícia em saúde. Os assuntos tratados são: licença para tratamento de saúde do próprio servidor – médica ou odontológica; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença à gestante e a licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

O QUE É A PASS E O SIASS?

A Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS) está em processo de implantação no país e sustenta-se nos eixos da assistência (saúde suplementar), perícia em saúde, promoção e vigilância aos ambientes e processos de trabalho. Assim, para desenvolver estas ações foram criadas, sob orientação e coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Unidades de Referência com vistas a garantir a implementação da PASS.

O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União, tem por finalidade coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autarquias e fundações, de acordo com a da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), estabelecida pelo governo.

No Ceará, a Universidade Federal (UFC) é uma das Unidades com sede em Fortaleza, atendendo, no momento, através de Acordo de Cooperação Técnica, além dos servidores da UFC, os do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE; da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB; da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; da Superintendência Federal de Agricultura do Ceará - SFA/CE; da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; da Penitenciária Federal em Mossoró - PFMOS; da 16ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal – 16ª SRPRF/CE, da Superintendente Regional de Polícia Federal – SR/DPF/CE, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e do Banco Central do Brasil – Gerência Administrativa Regional em Fortaleza BACEN/ADFOR; Unidade da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Ceará – IBGE/CE.

PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE

É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica presencial, realizada por médico(s) ou cirurgião(ões)-dentista(s) formalmente designado(s), destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante as questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral.

De acordo com o Decreto n. 7.003, de 03/11/20109, a perícia oficial em saúde compreende duas modalidades:

1. Perícia Oficial Singular em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou cirurgião-dentista, destinado aos casos em que a Licença para Tratamento de Saúde não exceda 120 dias ao longo dos 12 últimos meses; e
2. Junta Oficial em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas, destinada aos casos em que a Licença para Tratamento de Saúde seja superior a 120 dias ao longo dos 12 últimos meses.

A Perícia Oficial em Saúde poderá ser subsidiada por meio de pareceres específicos do médico assistente do servidor, bem como de profissionais da equipe multiprofissional ou de especialistas, se necessário.

SERVIÇO DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE - SIASS UFC

O órgão responsável pela realização das perícias oficiais em saúde da Unidade SIASS UFC é a Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor e Estudante - CPASE, ligado à Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - UFC. Atualmente, está localizado no campus do Benfica da UFC, à Av. da Universidade, nº. 2536 - fone: 33667780 e e-mail *nupase@ufc.br*.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO PRÓPRIO SERVIDOR - MÉDICA OU ODONTOLÓGICA

O QUE É?

Licença concedida ao servidor para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica ou odontológica, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

REQUISITOS BÁSICOS:

Servidor acometido de enfermidade que exija tratamento e que não lhe permita exercer as atividades do cargo.

NÚMERO DE DIAS DE AFASTAMENTO	CONDUTA DO SERVIDOR														
Até 5 dias de afastamento, desde que somados não ultrapassem 14 dias nos últimos 12 meses.	Para a dispensa da perícia, deve-se apresentar o atestado médico ou odontológico no prazo máximo de 5 dias, contados da data do início do afastamento (incluindo feriados e finais de semana). Este deve ser entregue junto com a guia médica (vide ANEXO 1), assinada por sua chefia imediata. O atestado deve estar em envelope lacrado, com etiqueta, conforme abaixo:														
<div style="display: flex; align-items: center; justify-content: center;">  <table border="1" style="border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;"><u>CONFIDENCIAL</u></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;">ATESTADO DE SAÚDE</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;">NOME DO SERVIDOR:</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">CPF:</td> <td style="padding: 5px;">MATRÍCULA SIAPE:</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">DATA DO ATESTADO:</td> <td style="padding: 5px;">ÓRGÃO DO EXERCÍCIO:</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;">Nº DE DIAS DE AFASTAMENTO:</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">ÚLTIMO DIA TRABALHADO:</td> <td style="padding: 5px;">CONTATOS:</td> </tr> </table> </div> <p style="text-align: center; font-size: small;">*Todos os campos são de preenchimento obrigatório</p>		<u>CONFIDENCIAL</u>		ATESTADO DE SAÚDE		NOME DO SERVIDOR:		CPF:	MATRÍCULA SIAPE:	DATA DO ATESTADO:	ÓRGÃO DO EXERCÍCIO:	Nº DE DIAS DE AFASTAMENTO:		ÚLTIMO DIA TRABALHADO:	CONTATOS:
<u>CONFIDENCIAL</u>															
ATESTADO DE SAÚDE															
NOME DO SERVIDOR:															
CPF:	MATRÍCULA SIAPE:														
DATA DO ATESTADO:	ÓRGÃO DO EXERCÍCIO:														
Nº DE DIAS DE AFASTAMENTO:															
ÚLTIMO DIA TRABALHADO:	CONTATOS:														
Superior a 5 dias ou com somatório de afastamentos de 15 a 120 dias nos últimos 12 meses.	O Servidor será submetido a perícia singular em saúde e para tanto deve encaminhar-se à CPASE, no máximo em cinco dias corridos a partir do início do afastamento, incluindo feriados e finais de semana.														
Afastamento que somado aos demais ultrapasse 120 dias nos últimos 12 meses.	Deve agendar junta médica oficial em saúde no CPASE, no prazo máximo de cinco dias corridos, a partir do início do afastamento.														
OBS.: no caso da perícia singular e da junta oficial em saúde, o servidor deve apresentar no momento do atendimento: guia médica (vide ANEXO 1) assinada pelo mesmo e por sua chefia imediata; atestado e exames complementares, se realizados.															

O QUE DEVE CONTER NO ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO?

Para atendimento a legislação, **todos os atestados** de saúde apresentados para fins de afastamento **deverão conter**:

1. **Nome** do servidor
2. **CID** (Código Internacional de Doenças)
3. **Número de dias de afastamento**
4. **Dados do Médico ou Dentista** – nome, CRM ou CRO legíveis e assinatura

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido (cinco dias a contar da data do início do afastamento), salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº. 8.112/90.

1.1. No caso de existir uma justificativa, esta deverá ser anexada junto com a guia médica (vide ANEXO 1) assinada pela chefia imediata em processo aberto na Central de Atendimento da PROGEP/UFC. O caso será avaliado, podendo ser deferido ou indeferido.

2. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

3. Impossibilitado o servidor de locomover-se ou estando internado, a perícia poderá ser realizada em sua residência ou em unidade hospitalar.

4. A Licença para Tratamento de Saúde concedida dentro de 60 dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

5. O servidor que, injustificadamente, recusar-se a submeter-se à junta médica determinada por autoridade competente terá os dias de ausência computados para fins de abandono de cargo, além de ser punido disciplinarmente com suspensão de até 15 dias, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (*art. 130 §1º da Lei 8112/90*).

FUNDAMENTO LEGAL:

1. Lei nº. 8.112, de 11/12/90, com alterações dadas pela Lei nº 9.527/97 e pela Lei nº 11.907/2009:

- a) Art. 82;
- b) Art. 102, inciso VIII, alínea “b”;
- c) Art. 130 §§ 1º e 2º;
- d) Art. 185, inciso I, alínea “d”;
- e) Arts. 202 a 206-A; e
- f) Art. 230.

2. Orientação Normativa DRH/SAF nº. 42/91;

3. Orientação Normativa DRH/SAF nº. 99/91;
3. Ofício nº. 172/2002-COGLE/SRH/MP, de 26/6/2002.
4. Orientação Normativa nº. 2, de 6 de junho de 2005.
5. Decreto nº. 7.003, de 9 de novembro de 2009.

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O QUE É?

A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família é reservada ao servidor quando por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, dos enteados ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

REQUISITOS BÁSICOS:

Familiar ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional acometido de enfermidade que exija tratamento e assistência direta do servidor. A licença deve ser solicitada por atestado médico, onde deve contar, inclusive, o nome e o grau de parentesco do servidor.

NÚMERO DE DIAS DE AFASTAMENTO	CONDUTA DO SERVIDOR		
Até 3 dias de afastamento, desde que somados não ultrapassem 14 dias nos últimos 12 meses	Para a dispensa da perícia em pessoa da família, deve-se apresentar o atestado médico ou odontológico no prazo máximo de 5 dias, contados da data do início do afastamento do servidor (incluindo feriados e finais de semana). Este deve ser entregue junto com a guia médica (vide ANEXO 1), assinada pelo servidor e por sua chefia imediata. O atestado deve estar em envelope lacrado, com etiqueta, conforme abaixo:		
<u>CONFIDENCIAL</u> ATESTADO DE SAÚDE			
			
		NOME DO SERVIDOR:	
		NOME E VÍNCULO DO FAMILIAR:	
		CPF DO SERVIDOR:	MATRÍCULA SIAPE:
		DATA DO ATESTADO:	ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:
		Nº DE DIAS DE AFASTAMENTO:	
		ÚLTIMO DIA TRABALHADO:	CONTATOS:
*Todos os campos são de preenchimento obrigatório			
Superior a 3 dias ou com somatório de afastamentos de 15 a 120 dias nos últimos 12 meses	A pessoa da família será submetida a perícia singular em saúde e para tanto deve encaminhar-se com o servidor à CPASE, no máximo em cinco dias corridos a partir do início do afastamento, incluindo feriados e finais de semana.		
Afastamento que somado aos demais ultrapasse 60 dias nos últimos 12 meses.	Deve agendar junta médica oficial em saúde para a pessoa da família no CPASE, no prazo máximo de cinco dias corridos, a partir do início do afastamento.		

OBS1: a junta verificará a possibilidade de prorrogação da licença, passados os 60 dias, com a possibilidade de prorrogação, sem remuneração, por no máximo 90 dias.

OBS2: no caso da perícia singular e da junta oficial em saúde, o servidor deve apresentar no momento do atendimento: guia médica (vide ANEXO 1) assinada pela chefia imediata, atestado e exames complementares, se realizados.

O QUE DEVE CONTER NO ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO?

Para atendimento a legislação, **todos os atestados** de saúde apresentados para fins de afastamento para acompanhar pessoa da família **deverão conter**:

1. **Nome** da pessoa da família
2. **Justificativa demonstrando que a assistência direta do servidor é indispensável**
3. **CID** (Código Internacional de Doenças)
4. **Número de dias de afastamento**
5. **Dados do Médico ou Dentista** - NOME, CRM ou CRO legíveis e assinatura

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A não apresentação do atestado do prazo mencionado, sem motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº. 8.112/90.

1.1 No caso de existir uma justificativa, esta deverá ser anexada junto com a guia médica (vide ANEXO 1) assinada pela chefia imediata em processo aberto na Central de Atendimento da PROGEP/UFC. O caso será avaliado, podendo ser deferido ou indeferido.

2. A Licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

3. Caso existam indícios de exercício de atividade remunerada durante o período de licença, por motivo de doença de pessoa da família, deverá ser aberto processo disciplinar.

4. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até 30 dias, podendo ser prorrogada por igual período (60 dias), mediante parecer da junta oficial; excedendo estes prazos será concedida sem remuneração, até o prazo máximo de 90 dias. Cessado o período de 150 dias deverá retornar ao trabalho.

5. Contar-se-á apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade o período de licença por motivo de doença em pessoa da família com remuneração.

6. Poderá ocorrer avaliação psicossocial sempre que possível, devendo ser realizada para subsidiar a decisão.

7. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico no atestado do seu familiar, hipótese em que este deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que se trate de atestado inferior ou igual a três dias.

8. A contagem do interstício será interrompida nos casos de licença sem remuneração.

9. Ao servidor em estágio probatório, o estágio ficará suspenso durante a licença por motivo de doença em pessoa da família e será retomado a partir do término do impedimento.

FUNDAMENTO LEGAL:

1. Lei nº. 8.112, de 11/12/90, com redação alterada pela Lei nº. 9.527/97 e pela Lei nº. 11.907/2009:

a) Art. 20, §§ 4º e 5º;

b) Art. 81, inciso I e os §§ 1º e 3º;

c) Arts. 82 e 83;

d) Art. 103, inciso II.

2. Orientação Normativa DRH/SAF nº. 25/90 (D.O.U. 28/12/90);

3. Orientação Normativa DRH/SAF nº. 42/91 (D.O.U. de 18/1/91); e

4. Ofício nº. 172/2002-COGLE/SRH/MP de 26/6/2002.

5. Decreto nº. 7.003, de 9 de novembro de 2009.

LICENÇA À GESTANTE

O QUE É?

A licença à gestante destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e à relação do binômio mãe-filho:

“Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (Vide Decreto nº 6.690, de 2008).

LICENÇA(S) ANTERIORE(S) AO NASCIMENTO DA CRIANÇA	
NÚMERO DE DIAS DE AFASTAMENTO	CONDUTA DA SERVIDORA
Os procedimentos e prazos seguem os critérios de licença para tratamento da própria saúde (vide p.07).	Deve-se agendar perícia no CPASE/UFC. Apresentar atestado médico e guia médica (vide ANEXO 1) assinada pela chefia imediata.
LICENÇA A PARTIR DO NASCIMENTO DA CRIANÇA	
120 dias consecutivos	Servidoras da UFC: comparecer à Central de Atendimento PROGEP/UFC. Servidoras dos órgãos partícipes: comparecer ao seu respectivo setor de Recursos Humanos (RH).
DOCUMENTAÇÃO: deve estar munida de documentos de registro de nascimento da criança, atestado médico e preencher formulário próprio.	
Prorrogação por mais 60 dias (Decreto nº 6.690/2008)	No ato da solicitação de licença-maternidade, preencher formulário próprio. Caso não seja solicitada no ato, requerer prorrogação no prazo de 30 dias, a contar do parto.
OBS. IMPORTANTE: quem não fizer o pedido de prorrogação no prazo previsto não terá direito à ampliação da licença.	

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
2. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
3. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício da função/do cargo.
4. Em se tratando de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
5. No caso de qualquer intercorrência clínica que esteja ligada à gestação, verificada no transcurso do nono mês de gravidez, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante.

FUNDAMENTO LEGAL:

1. Lei nº. 8.112, de 11/12/90, com redação alterada pela Lei nº. 9.527/97 e pela Lei nº. 11.907/2009.
 - a) Art. 207 §§ 2º, 3º e 4º.
2. Decreto nº 6.690/2008

LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL

O QUE É?

Doenças profissionais são decorrentes, desencadeadas ou agravadas pelo exercício de trabalho peculiar à determinada atividade profissional ou adquiridas em função de condições ambientais específicas em que se realize o trabalho. A causa da ocorrência é necessariamente a atividade laboral.

Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes, provocando lesão corporal ou perturbação funcional ou que possa causar a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente de serviço aquele que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade do servidor para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

São também acidentes em serviço:

- ✓ a doença proveniente de contaminação acidental no exercício das atribuições do servidor e o acidente sofrido no local e no horário do trabalho, em consequência de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ✓ ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ✓ ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ✓ desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

São ainda considerados acidentes:

- ✓ aqueles sofridos, fora do local e horário de serviço, na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado às atribuições do servidor, ou na prestação espontânea de qualquer serviço à União para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- ✓ em viagem a serviço, inclusive para estudo, com ônus ou com ônus limitado, independentemente do meio de locomoção utilizado;
- ✓ no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor;
- ✓ os acidentes ocorridos nos períodos destinados à refeição ou descanso, estando o servidor no cumprimento de sua jornada de trabalho;

Não serão equiparadas às doenças relacionadas ao trabalho as doenças degenerativas, as inerentes a grupo etário e as doenças endêmicas adquiridas por habitante de região em que elas se desenvolvam, salvo comprovação de que são resultantes de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

TODO E QUALQUER ACIDENTE, QUE PROVOQUE OU NÃO LESÕES NO SERVIDOR, DEVE SER REGISTRADO

SITUAÇÃO DO AFASTAMENTO	CONDUTA DO SERVIDOR
Sem afastamento médico ou odontológico	O servidor deve informar à chefia imediata e fazer comunicação do acidente em formulário próprio encontrado no site www.desmt.ufc.br .
<p>OBS1: A Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT deve ser emitida até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.</p> <p>OBS2: Em caso de morte, a comunicação deve ser imediata.</p>	
Com afastamento médico ou odontológico (Demais procedimentos e prazos seguem os critérios de licença para tratamento da própria saúde com perícia)	O servidor deve informar à chefia imediata e fazer comunicação do acidente em formulário próprio encontrado no site www.desmt.ufc.br . Deve também agendar a perícia no CPASE/UFC, independente do número de dias de licença.
<p>OBS.: no caso da perícia singular e da junta oficial em saúde, o servidor deve apresentar no momento do atendimento: guia médica (vide ANEXO 1) assinada pela chefia imediata, atestado e exames complementares, se realizados.</p>	
<u>A CAT É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</u>	
<p>OBS1: a CAT poderá ser preenchida pelo próprio servidor, sua chefia imediata, a equipe de vigilância à saúde do servidor, a família, o perito ou qualquer outra pessoa.</p> <p>OBS 2: a CAT de segurados do RGPS, obrigatoriamente, tem de ser emitida em 24 horas do evento, independentemente do acidente gerar afastamento ou não.</p>	

Os servidores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, os contratados por tempo determinado e os empregados públicos anistiados, quando vitimados por acidente de trabalho, deverão ser encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a partir do 15º dia de afastamento do trabalho (Art.75, §2, do Decreto nº3.048/1999).

OUTRAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1, As licenças por acidente em serviço serão realizadas por perícia singular por até 120 dias no período de 12 meses a contar do primeiro dia de afastamento e, a partir de então, por junta (art.203, § 4ºe §5º, da Lei nº8.112/1990);

2. **A prova do acidente de trabalho obrigatoriamente deve ser feita pelo servidor ou representante legal em até dez dias**, prorrogável quando as circunstâncias assim o exigirem (Art. 214 da Lei nº8.112 /1990).

3. No caso de acidente de trajeto/percurso, trazer boletim de ocorrência policial e/ou médico. Quando se tratar de boletim médico, deverá constar data, horário do atendimento, diagnóstico, número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico ou número do Conselho Regional de Odontologia (CRO) do odontólogo, identificação do servidor e do profissional emitente, todos legíveis.

4. O servidor acidentado deverá apresentar o nome e RG de duas testemunhas ou registro policial do acidente. No caso do servidor morar em município diverso de seu local de trabalho, deverá ser apresentado documento comprobatório de que o órgão está ciente desta situação.

5. A Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (DESMT/UFC) providenciará a investigação e o registro do acidente, encarregando-se dos encaminhamentos legais e/ou recomendações à Direção da Unidade para providências em relação à eliminação das causas geradoras do acidente.

6. O servidor acidentado que necessite de tratamento especializado (consultas, exames, medicamentos, etc.) que não seja oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) poderá ser tratado em instituição privada à custa de recursos públicos, desde que seja constatada a necessidade por Perícia Oficial em Saúde.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO:

No caso do tratamento não ser oferecido pelo SUS, o servidor deverá abrir um processo endereçado à CPASE – Unidade SIASS/UFC solicitando avaliação do ressarcimento dos gastos.

Após análise, a Perícia Oficial irá dar parecer sobre o ressarcimento. Em caso de ressarcimento, o processo deverá ser encaminhado para o órgão de origem do servidor.

DOCUMENTAÇÃO: negativa de tratamento pelo SUS, receita médica, nota fiscal do medicamento, exame, procedimento, dados bancários do servidor, número de CPF.

FUNDAMENTO LEGAL:

1. Lei nº. 8.112, de 11/12/90, com redação alterada pela Lei nº. 9.527/97 e pela Lei nº. 11.907/2009.

a) Art. 212

2. Lei 8.213/91

a) Art. 20

3. Orientação Normativa SRH/MP nº 3, de 23/02/2010 e republicada em 18/03/2010.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE

Além do que foi anteriormente mencionado, também são competências da Perícia Oficial em Saúde avaliar:

- a) a aposentadoria por invalidez (art. 186, inciso I);
- b) a constatação de invalidez de dependente ou pessoa designada (art. 217, inciso II, alíneas a e d) e a constatação de deficiência do dependente (art. 217, inciso I, alínea e);
- c) a remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família (art. 36, inciso III, alínea b);
- d) horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência (art. 98, §2º e 3º);
- e) a constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência (arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004);
- f) a avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar (art. 160);
- g) a recomendação para tratamento de acidentados em serviço em instituição privada à conta de recursos públicos (art. 213);
- h) a readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral (art. 24);
- i) a reversão de servidor aposentado por invalidez (art. 25, inciso I e art. 188, §5º);
- j) servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada no §1º dos arts. 186 e 190;
- k) aproveitamento de servidor em disponibilidade (art. 32);
- l) exame para investidura em cargo público (art. 14);
- m) pedido de reconsideração e recursos (arts. 106, 107 e 108);
- n) a isenção de imposto de renda (art. 6º, inciso XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004);
- o) a idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar (Decreto nº 977/1993);
- p) a comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública;
- q) responder às demandas judiciais.

Nestas situações procure mais informações no seu setor de Recursos Humanos ou na secretaria do CPASE/UFC.

Todas as orientações contidas neste manual de informações estão disponíveis com mais detalhes no site **www2.siapenet.gov.br/saude**. Neste site você poderá encontrar notícias, textos e vídeos sobre saúde do servidor.

FUNDAMENTO LEGAL:

1. Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009, regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os artigos 202 a 205 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.
2. Portaria nº 1.261, de 05 de maio de 2010 – RH – MPOG institui os princípios, diretrizes e ações em saúde mental que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) da Administração Pública Federal sobre a saúde mental dos servidores.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Recursos Humanos. Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal. Brasília, DF. 2010.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Recursos Humanos. Norma operacional de saúde do servidor. Portaria normativa nº 03. Brasília, DF. 2010.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Recursos Humanos. Projeto de criação do SIASS. Brasília, DF. 2010.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009. Brasília, DF. 2009.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Lei 8.112. Institui o regime jurídico do servidor público federal. Brasília, DF. 1990.

ANEXO 1
GUIA MÉDICA



UFC
PROGEP

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Orientação Normativa SRH/IMPOG, nº 03 de 23 de Fevereiro de 2010; Decreto nº 7.003, de 09 de Novembro de 2009; Decreto nº 6.833, de 29 de Abril de 2009; Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal de 2010.

A(O) ILMO(A) Senhor(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas

DADOS DO REQUERENTE

BLAPE	NOME				
LOTAÇÃO / CARGO			Nível	Classe	Padrão
ENDEREÇO				FONE	
BAIRRO	CEP	CIDADE			UF
IDENTIDADE	Órgão Emissor	UF	DATA EMISSÃO	CPF	
			___/___/___		

OPÇÕES

- Licença para Tratamento de Saúde Licença por Motivo de Saúde em pessoa da Família

DATA ___/___/___	ASSINATURA DO REQUERENTE _____
DATA ___/___/___	ASSINATURA E CARIMBO DO DIRIGENTE _____

Parecer da DPASE